



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0020476-23.2019.5.04.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/05/2019

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ADVOGADO: CAROLINE HEGELE

ADVOGADO: MAGNUS AFONSO KAPPENBERG

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

ADVOGADO: SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SAMARA FERRAZZA ANTONINI

ADVOGADO: RENATO KLIEMANN PAESE

ADVOGADO: WANDA ELISABETH DUPKE

ADVOGADO: LUIS FELIPE BICA MARTINS

RECLAMADO: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

ADVOGADO: LUIS EDUARDO SOARES DUTRA

ADVOGADO: CLEOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DORIS KRAUSE KILIAN

ADVOGADO: ROSANA GOMES ANTINOLFI

ADVOGADO: CAROLINE MOREIRA VELHO ETGES

PERITO: ANDRE STEIN LACCHINI

Raquel Paese | Glênio Ohlweiler Ferreira | Renato Kliemann Paese | Fernanda Palombini Moraes | Marcelo Lipert | Mari Rosa Agazzi
 Thiago Cecchini Brunetto | Ingrid Renz Birnfeld | Samara Ferrazza Antonini | Cristiano Ohlweiler Ferreira | Fabiana Ferreira da Silva
 Tiago Gomicki Schneider | Sívio Eduardo Fontana Boff | Saulo Oliveira do Nascimento | Angelina Inês Castro Mattia | Elisa Torelly
 Pablo Drescher de Castro | Rafael Graziani de Souza Mello Lopes | Laura Marchetto Baptista | David da Costa Lopes
 Camila Schwambach Azevedo | Marina Zanchy Dal Forno | Magnus Afonso Kappenberg | Livia Prestes | Luis Felipe Bica Martins
 Thomaz Alves Coradini | Werner da Silveira Rehm | Shirlei Gambarra Khak | Camila Ferraz Ferreira | Fabiane Batista
 Camila dos Santos Oliveira | Fabricio Brum dos Santos | Larissa Moreira da Rosa | William Rossato Bernardo | Bruno Mezzomo da Silva
 Sarah Francieli Mello Weimer | Shayane Barcellos Silveira | Raquel Dissegna Killian | Tamires Dias Quadros | Emmanuel Frias Sampaio
 Jaqueline Cristiane Gotz | Felipe da Rosa Weber | Paula Oliveira Paese | Brenda Wetter Ipe da Silva | Eric Tempass Hafemeister
 Rosana dos Santos Both | Guilherme Dresch da Silveira Jacques | Aline Rennhack Panizzutti | Leonardo Arype Reyes
 Bárbara Petersen Rosa Raphaelli | Jéssica Thais Herrera | Luísa da Cruz Wendorff



Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC

Processo 0020476-23.2019.5.04.0013 e 0020952-81.2017.5.04.0029

Objeto: Acordo

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS e o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAUDE/RS vêm, conjunta e respeitosamente, perante V. Exa., por si e/ou seus procuradores, dizer que resolveram pôr fim aos litígios, mediante o acordo judicial a que chegaram, nas seguintes condições:

Considerando as diversas ações coletivas com pedidos de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade entre o valor pago pelo Hospital reclamado, em grau médio, e o percentual deferido em cada setor do Hospital São Lucas da PUCRS, em grau máximo;

Considerando o interesse das partes ao bem-estar e saúde dos empregados e a necessidade de se chegar a um consenso que beneficie os empregados e a categoria representada pelo Sindicato;

Considerando a importância e repercussão social que a preservação das atividades das partes representa a toda a sociedade, bem como a atividade filantrópica do hospital com sobrecarga financeira;

Considerando a necessidade de alocação de recursos para o pagamento das verbas apuradas nas presentes ações, inclusive, em razão de parcelas vencidas importarem em valores significativos que podem acarretar inviabilidade econômica da instituição reclamada, além do risco de comprometer o pagamento de salários e outras áreas do orçamento do hospital, como manutenção, aquisições de insumos de operação e melhoria dos serviços prestados aos pacientes, as partes resolvem estabelecer o presente acordo o qual, inclusive, se reveste em um protocolo de intenções em relação a todas as ações coletivas que envolve os acordantes, sendo que pactuam, desde já o que segue:

Rua dos Andradas, 1121 | 6º e 11º andares | Cep: 90020-015 | Porto Alegre | RS
 Telefone (51) 3287.5200 | contato@paeseferreira.com.br | www.paeseferreira.com.br

Raquel Paese | Glênio Ohlweiler Ferreira | Renato Kliemann Paese | Fernanda Palombini Moraes | Marcelo Lipert | Mari Rosa Agazzi
 Thiago Cecchini Brunetto | Ingrid Renz Birnfeld | Samara Ferrazza Antonini | Cristiano Ohlweiler Ferreira | Fabiana Ferreira da Silva
 Tiago Gomicki Schneider | Silvio Eduardo Fontana Boff | Saulo Oliveira do Nascimento | Angelina Inês Castro Mattia | Elisa Torelly
 Pablo Drescher de Castro | Rafael Graziani de Souza Mello Lopes | Laura Marchetto Baptista | David da Costa Lopes
 Camila Schwambach Azevedo | Marina Zanchy Dal Forno | Magnus Afonso Kappenberg | Livia Prestes | Luis Felipe Bica Martins
 Thomaz Alves Coradini | Werner da Silveira Rehm | Shirlei Gambarra Khak | Camila Ferraz Ferreira | Fabiane Batista
 Camila dos Santos Oliveira | Fabricio Brum dos Santos | Larissa Moreira da Rosa | William Rossato Bernardo | Bruno Mezzomo da Silva
 Sarah Francieli Mello Weimer | Shayane Barcellos Silveira | Raquel Dissegna Killian | Tamires Dias Quadros | Emmanuel Frias Sampaio
 Jaqueline Cristiane Götz | Felipe da Rosa Weber | Paula Oliveira Paese | Brenda Wetter Ipe da Silva | Eric Tempass Hafemeister
 Rosana dos Santos Both | Guilherme Dresch da Silveira Jacques | Aline Renhach Panizzutti | Leonardo Arype Reyes
 Bárbara Petersen Rosa Raphaeli | Jéssica Thais Herrera | Luísa da Cruz Wendorff



Cláusula 1ª – Do Objeto do Acordo

Este acordo tem como objeto a definição quanto ao início dos pagamentos de todas as ações coletivas em trâmite que envolvem os acordantes e o ajuste do percentual de insalubridade a ser pago aos empregados do Hospital São Lucas da PUCRS, que laboram nos setores assistenciais, bem como o parcelamento das parcelas apuradas nas ações coletivas em execução.

Neste momento, o acordo a ser homologado abrange os processos 0020476-23.2019.5.04.0013 e 0020952-81.2017.5.04.0029, que representam os seguintes valores, conforme cálculo individualizado em anexo:

Processo n. 0020476-23.2019.5.04.0013 - A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida principal incontroversa de R\$ 3.871.282,69 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), acrescidos do valor dos honorários advocatícios de R\$ R\$ 620.734,64 (seiscentos e vinte mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Ainda, o valor de R\$ 360.409,83 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), referente ao INSS a ser recolhido e R\$ 97.084,92 (noventa e sete mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de custas judiciais, conforme cálculos em anexo.

Processo n. 0020952-81.2017.5.04.0029- A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida principal incontroversa de R\$ 1.037.629,93 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), acrescidos do valor dos honorários advocatícios de R\$ 147.116,75 (cento e 47 mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Ainda, o valor de R\$ 103.288,54 (cento e três mil, duzentos e oitenta e oito reais cinquenta e quatro centavos, referente ao INSS a ser recolhido, e R\$ 23.604,11 (vinte e três mil, seiscentos e quatro reais e onze centavos) de custas judiciais, conforme cálculos em anexo.

Cláusula 2ª – Da Implementação em Folha de Pagamento

Tendo em vista o presente acordo, a reclamada compromete-se a pagar o percentual máximo de insalubridade (40%) para **todos** os seus auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e técnicos instrumentadores em atividade assistencial a partir da folha de pagamento da competência junho/2025, não limitados aos processos listados no presente acordo.

Raquel Paese | Glênio Ohlweiler Ferreira | Renato Kliemann Paese | Fernanda Palombini Moraes | Marcelo Lipert | Mari Rosa Agazzi
 Thiago Cecchini Brunetto | Ingrid Renz Blumfeld | Samara Ferrazza Antonini | Cristiano Ohlweiler Ferreira | Fabiana Ferreira da Silva
 Tiago Gomicki Schneider | Silvio Eduardo Fontana Boff | Saulo Oliveira do Nascimento | Angelina Inês Castro Mattia | Elisa Torelly
 Pablo Drescher de Castro | Rafael Graziani de Souza Mello Lopes | Laura Marchetto Baptista | David da Costa Lopes
 Camila Schwambach Azevedo | Marina Zanchy Dal Forno | Magnus Afonso Kappenberg | Livia Prestes | Luis Felipe Bica Martins
 Thomaz Alves Coradini | Werner da Silveira Rehm | Shirlei Gambarra Khak | Camila Ferraz Ferreira | Fabiane Batista
 Camila dos Santos Oliveira | Fabricio Brum dos Santos | Larissa Moreira da Rosa | William Rossato Bernardo | Bruno Mezzomo da Silva
 Sarah Francieli Mello Weimer | Shayane Barcellos Silveira | Raquel Dissegna Killian | Tamires Dias Quadros | Emmanuel Frias Sampaio
 Jaqueline Cristiane Götz | Felipe da Rosa Weber | Paula Oliveira Paese | Brenda Wetter Ipe da Silva | Eric Tempass Hafemeister
 Rosana dos Santos Both | Guilherme Dresch da Silveira Jacques | Aline Rennhack Panizzutti | Leonardo Arype Reyes
 Bárbara Petersen Rosa Raphaeli | Jéssica Thais Herrera | Luísa da Cruz Wendorff



Cláusula 3ª – Da Forma de Pagamento das Parcelas Vencidas

As partes estipulam que o pagamento mensal inicial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), incluídos os depósitos fundiários e as contribuições previdenciárias, honorários periciais e sucumbenciais, nos processos ora objeto de acordo, conforme planilha de cálculo em anexo, os quais serão distribuídos de forma proporcional entre os processos **0020476-23.2019.5.04.0013 e 0020952-81.2017.5.04.0029**.

Parágrafo primeiro – O pagamento do valor terá início em 10 dias a contar da homologação do presente acordo. As demais parcelas serão pagas no dia 25 de cada mês ou dia útil subsequente, sendo os processos pagos em 21 e uma parcelas.

Parágrafo segundo – Conforme definição em assembleia, o pagamento será feito no limite de cada parcela paga pelo UBEA, em parcela única a cada trabalhador, iniciando pelos sócios mais antigos e, após, aos não sócios, iniciando-se pelos menores valores.

Parágrafo terceiro - Quanto aos valores relativos ao FGTS, estes serão recolhidos na conta fundiária individual vinculada à Caixa Econômica Federal, a cargo do réu, ao final do pagamento do principal de todos os substituídos, observando-se o limite da parcela mensal paga pela UBEA, que comprovará em 30 dias a contar do término do pagamento de cada processo liquidado.

Parágrafo quarto - O valor de mensal R\$ 300.000,00 (trezentos mil) destinado ao pagamento do acordo terá um acréscimo de 10% a cada período de 12 meses.

Parágrafo quinto - Os valores serão pagos mediante depósito judicial, em benefício do sindicato, que será responsável pelo repasse aos substituídos. Assim, desde já o sindicato indica a conta judicial para depósito.

CPF 92.962.745.0001-72
 Banco do Brasil
 Agência 1899-6
 Conta corrente: 135152-4

Cláusula 4ª – Das Contribuições Previdenciárias

Os recolhimentos previdenciários – quota empregado - serão realizados através do e-social conforme o cálculo de cada

Rua dos Andradas, 1121 | 6º e 11º andares | Cep: 90020-015 | Porto Alegre | RS
 Telefone (51) 3287.5200 | contato@paeseferreira.com.br | www.paeseferreira.com.br

Raquel Paese | Glênio Ohlweiler Ferreira | Renato Kliemann Paese | Fernanda Palombini Moraes | Marcelo Lipert | Mari Rosa Agazzi
 Thiago Cecchini Brunetto | Ingrid Renz Birnfeld | Samara Ferrazza Antonini | Cristiano Ohlweiler Ferreira | Fabiana Ferreira da Silva
 Tiago Gomicki Schneider | Silvio Eduardo Fontana Boff | Saulo Oliveira do Nascimento | Angelina Inês Castro Mattia | Elisa Torelly
 Pablo Drescher de Castro | Rafael Graziani de Souza Mello Lopes | Laura Marchetto Baptista | David da Costa Lopes
 Camila Schwambach Azevedo | Marina Zanchy Dal Forno | Magnus Afonso Kappenberg | Livia Prestes | Luis Felipe Bica Martins
 Thomaz Alves Coradini | Werner da Silveira Rehm | Shirlei Gambarra Khak | Camila Ferraz Ferreira | Fabiane Batista
 Camila dos Santos Oliveira | Fabricio Brum dos Santos | Larissa Moreira da Rosa | William Rossato Bernardo | Bruno Mezzomo da Silva
 Sarah Francieli Mello Weimer | Shayane Barcellos Silveira | Raquel Dissegna Killian | Tamires Dias Quadros | Emmanuel Frias Sampaio
 Jaqueline Cristiane Götz | Felipe da Rosa Weber | Paula Oliveira Paese | Brenda Wetter Ipe da Silva | Eric Tempass Halfermeister
 Rosana dos Santos Both | Guilherme Dresch da Silveira Jacques | Aline Rennhack Panizzutti | Leonardo Arype Reyes
 Bárbara Petersen Rosa Raphaeli | Jéssica Thais Herrera | Luisa da Cruz Wendorff



Paese, Ferreira
 & Advogados Associados

processo e serão comprovados até 30 dias do mês subsequente em que realizado o pagamento.

Cláusula 5ª – Dos Recolhimentos Fiscais

As partes esclarecem que não haverá incidência de Imposto de Renda, uma vez que o valor a ser pago, considerando o valor mensal devido a cada substituído, não supera o valor mensal de recolhimento fiscal, conforme o cálculo em cada processo.

Cláusula 6ª – Do Prazo de Inclusão de Substituído

Estipulam as partes, visando a inclusão no processo, o prazo de 6 (seis) meses do término do pagamento de cada processo liquidado indicado para apresentar eventual substituído que comprovadamente tenha o direito ao recebimento dos valores resultantes de ações coletivas e não tenham sido incluídos no rol do respectivo processo coletivo a ser pago, desde que não tenha acordo judicial em que tenha quitado o contrato de emprego.

Ainda, apresentado o nome do substituído, sendo enviado projur@puhrs.br, de forma periódica a cada trinta dias, a reclamada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentar os documentos necessários aos cálculos, sendo este incluído no rol do processo após a homologação da conta pelo Juízo, não sendo alterado o valor mensal previsto na cláusula terceira.

Cláusula 7ª – Do Prazo de Exclusão de Substituído

Estabelecem as partes que deverão ser excluídos da relação de pagamentos todos os substituídos que já receberam ou receberem valores em ações individuais com o mesmo objeto no decorrer do prazo de pagamento, bem como em acordo judicial em que foi quitado o contrato de emprego, sem a necessidade de estar descrita a parcela no acordo homologado.

Cláusula 8ª – Da Quitação

Com o pagamento na forma supra estipulada, o sindicato dá a reclamada plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos ajuizados nas presentes ações em pagamento.

Em caso de inadimplência, mesmo que de uma parcela, ocorrerá o vencimento antecipado do acordo, retomando a execução judicial integral dos processos, abatendo-se os valores já pagos.

Raquel Paese | Glênio Ohlweiler Ferreira | Renato Klemann Paese | Fernanda Palombini Moraes | Marcelo Lipert | Mari Rosa Agazzi
 Thiago Cecchini Brunetto | Ingrid Renz Birnfeld | Samara Ferrazza Antonini | Cristiano Ohlweiler Ferreira | Fabiana Ferreira da Silva
 Thiago Gornicki Schneider | Sílvia Eduardo Fontana Boff | Saulo Oliveira do Nascimento | Angelina Inês Castro Mattia | Elisa Torelly
 Pablo Drescher de Castro | Rafael Graziani de Souza Mello Lopes | Laura Marchetto Baptista | David da Costa Lopes
 Camila Schwambach Azevedo | Marina Zanchy Dal Forno | Magnus Afonso Kappenberg | Livia Prestes | Luis Felipe Bica Martins
 Thomaz Alves Coradini | Werner da Silveira Rehm | Shirlei Garbarra Knak | Camila Ferraz Ferreira | Fabiane Battisti
 Camila dos Santos Oliveira | Fabrício Brum dos Santos | Larissa Moreira da Rosa | William Rossato Bernardo | Bruno Mezzomo da Silva
 Sarah Francieli Mello Weimer | Shayane Barcellos Silveira | Raquel Dissegna Killian | Tamires Dias Quadros | Emmanuel Frias Sampaio
 Jaqueline Cristiane Gotz | Felipe da Rosa Weber | Paula Oliveira Paese | Brenda Wetter Ipê da Silva | Eric Tempass Hafemeister
 Rosana dos Santos Both | Guilherme Dresch da Silveira Jacques | Aline Rennhack Panizzutti | Leonardo Arype Reyes
 Bárbara Petersen Rosa Raphaelli | Jéssica Thais Herrera | Luisa da Cruz Wendorff



Cláusula 9ª – Das Disposições Finais

As partes ainda informam que serão objeto de pagamento subsequente, conforme já aprovado em assembleia, os processos 0021123-82.2018.5.04.0003, 0020061-46.2019.5.04.0011, 0020953-66.2017.5.04.0029, nos mesmos termos aqui estipulados.

Parágrafo primeiro - Para estes processos, o qual as partes irão requerer a suspensão da tramitação, a UBEA se compromete manter o pagamento mensal conforme critérios acima definidos.

Parágrafo segundo – Desde já fica estabelecido que os valores destes processos serão atualizados pelo índice e correção determinados judicialmente até a assinatura do acordo a ser apresentado.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura destes acordos, será aplicado índice de correção com base no percentual da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de 1.5 pontos percentuais, ou seja, INPC + 1,5%.

Parágrafo Quarto - A partir do início do efetivo pagamento em cada processo e apuração do valor total correspondente, será aplicado para a correção, no percentual de 50% da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por fim, as partes comprometem-se a manter o diálogo aberto e continuar a garantir a implementação eficaz deste acordo e a resolução das ações que se encontram em fase de conhecimento, buscando a consulta e aprovação junto à categoria, e assim, reiteram o mencionado nas considerações iniciais do presente acordo, o qual, também, se reveste em um protocolo de intenções com as mesmas diretrizes estabelecidas nas considerações supra em relação aos processos em que os substituídos foram beneficiados com a inclusão do adicional de insalubridade em grau máximo a partir de junho de 2025.

Ante o exposto, requerem a homologação do presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeito

	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br JULIO CESAR JESIEN</p> <p>Data: 16/06/2025 12:57:06-0300</p> <p>Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
Luís Eduardo Soares Dutra	Júlio César Jesien
OAB/RS 49.807	Presidente do SINDISAUDE/RS

Rua dos Andradas, 1121 | 6º e 11º andares | Cep: 90020-015 | Porto Alegre | RS
 Telefone (51) 3287.5200 | contato@paeseferreira.com.br | www.paeseferreira.com.br

